

## INCLUSÃO E AMPARO LEGAL ÀS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISMO NO BRASIL

*INCLUSION AND LEGAL SUPPORT FOR  
PEOPLE WITH THE AUTISM SPECTRUM IN BRAZIL*

**Geruza da Silva Medeiros<sup>1</sup>, Natália Michelena da Silva<sup>2</sup>,  
Cindhy Suely da Silva Medeiros<sup>3</sup> e Marcos Alexandre Alves<sup>4</sup>**

### RESUMO

A maneira como os municípios e estados se preparam ou não para prover assistência às pessoas com autismo reveste-se de suma importância para a construção de um ambiente inclusivo, propício e acolhedor. Existem leis em vigor em nosso país que respaldam a inclusão de pessoas que enfrentam esse problema na sociedade. Essa pesquisa buscou analisar as condições legais relacionadas à inclusão de pessoas com autismo na sociedade brasileira, assim como, adotar uma abordagem qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica. O autismo é caracterizado por uma variedade de comportamentos que afetam indivíduos de maneira distinta e em diferentes graus. Considera-se que a partir da legislação mais atual, as pessoas com autismo passarão a ter mais visibilidade facilitando assim sua inserção na sociedade, a fim de usufruir de direitos já conquistados. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda das bases legais para a inclusão de pessoas com autismo, destacando a importância de políticas públicas eficazes e de medidas concretas para promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

**Palavras-chave:** Sociedade; Inclusão; Leis.

### ABSTRACT

*The way municipalities and states prepare to provide assistance to individuals with autism is important for the construction of an inclusive, conducive, and welcoming environment. There are laws in force in our country that support the inclusion of individuals facing this issue in society. Therefore, this research sought to analyze the legal conditions related to the inclusion of individuals with autism in Brazilian society, as well as to adopt a qualitative approach grounded in a literature review. Autism is characterized by a variety of behaviors that affect individuals distinctly and to varying degrees. It is considered that with the most current legislation, individuals with autism will gain more visibility, thus facilitating their integration into society in order to enjoy rights already acquired. This study contributes to a deeper understanding of the legal foundations for the inclusion of individuals with autism, highlighting the importance of effective public policies and concrete measures to promote equal opportunities and respect for diversity.*

**Keywords:** Society; Inclusion; Laws.

---

1 Universidade Franciscana - UFN. E-mail: geruzameedeiros@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1286-7042>

2 Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: nataliamichelena98@gmail.com

3 Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: cindhymedeiros@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5738-8999>

4 Universidade Franciscana - UFN. E-mail: marcosalves@ufn.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5271-0624>

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo revisitar a discussão acerca das condições legais que são necessárias para assegurar o amparo e o respaldo adequados às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Brasil. Sendo assim, podemos caracterizar o Transtorno do Espectro Autista, como um distúrbio neurológico do desenvolvimento que compromete o desenvolvimento social, comunicativo e comportamental de uma pessoa. É caracterizado por uma ampla gama de sintomas e níveis de gravidade, isso implica que os sintomas podem variar consideravelmente entre os indivíduos. Para uma compreensão mais abrangente das necessidades das pessoas com espectro, é imperativo que a sociedade ofereça suporte para quaisquer tipos de necessidade que possa vir a ter.

A maneira como os municípios e os estados da federação brasileira estão preparados ou não para fornecer assistência às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) evidencia o quanto ainda há preconceito, desconhecimento, falta de formação técnica e científica de profissionais capazes de atender e cuidar deste público, associado à demandas política, administrativa e financeira para que de fato ocorra a construção de um ambiente inclusivo e acolhedor destas pessoas. No entanto, a compreensão do autismo é influenciada por uma variedade de contextos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais e educacionais. O autismo ainda é visto como uma condição transitória que permeia e é influenciada pela vida das pessoas, afetando as famílias e sendo moldado por elas.

Todas as pessoas têm seus direitos garantidos através da Declaração Universal dos Direitos Humanos assim como podemos ver nesse trecho escrito pela Organização das Nações Unidas: “Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (ONU, 1948). Em contrapartida, Carvalho (2022) descorre que em todo o mundo, as pessoas com autismo frequentemente enfrentam estigma, discriminação e violações dos direitos humanos, além de enfrentarem inadequações no acesso a serviços e suportes apropriados.

O Brasil possui uma legislação ampla assegurando direitos para pessoas com deficiência e especificamente foram encontradas algumas leis direcionadas para pessoas com autismo e suas famílias. Devemos ressaltar que essas legislações foram buscadas em um âmbito nacional, pois alguns estados e municípios podem ter legislações próprias relacionadas aos direitos das pessoas com autismo.

De forma geral, o artigo buscará compreender a história, com base na leitura artigos relevantes ao assunto e as definições relacionadas ao Transtorno do Espectro do Autismo com base principalmente no Manual diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2013), e utilizando as leis 7.853/1989, 12.764/2012, 13.977/2020, 14.624/2023, 14.626/2023 em vigor em nosso país que respaldam a inclusão de pessoas que enfrentam esse problema na sociedade. Dentre elas a Lei Berenice Piana (12.764) que possui uma importante inclusão de direitos às pessoas com autismo. Portanto, esta pesquisa tem como objetivo analisar as condições legais de amparo para pessoas com autismo no Brasil, utilizando livros e artigos como base para os resultados obtidos.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Podemos considerar a história do autismo como complexa e multifacetada, pois ao longo do tempo, foram refletidas mudanças significativas na compreensão e percepção dessa condição. Em sua história, o autismo começou a ser descrito em 1943 por Kanner, um psiquiatra americano, onde pela primeira vez começou a agrupar um conjunto de comportamentos aparentemente característicos, diante de onze crianças que os manifestavam, ou seja, enumerou um conjunto de características que teoricamente poderiam identificar este tipo de distúrbio (Gonçalves *et al* 2023).

Segundo Kanner (1943), o autismo era caracterizado por uma “alteração puramente emocional”, e seus principais aspectos se davam pela falta do contato emocional com as outras pessoas, ausência de fala ou formas peculiares de falar que não parecem adequadas à conversação, fascinação por objetos e destreza no manuseio deles, comportamentos ansiosos e dificuldades em aceitar as mudanças rotineiras do ambiente familiar, entre outros. O autor a partir de observação destacou que a origem precoce desses sintomas, começam a se manifestar na infância e persistem ao longo da vida.

Pouco depois, em 1944, o psiquiatra austríaco Hans Asperger publicou um trabalho descrevendo o que agora é conhecido como Síndrome de Asperger. Ambos os trabalhos ajudaram a estabelecer o autismo como uma condição reconhecida. Evolução do entendimento: Nas décadas seguintes, houve uma evolução significativa no entendimento do autismo, incluindo a introdução do conceito de “espectro do autismo”, reconhecendo a ampla variação de sintomas e níveis de funcionamento entre indivíduos autistas. Avanços na pesquisa e intervenção: Desde então, houve avanços significativos na pesquisa sobre o autismo, bem como no desenvolvimento de intervenções e apoios para indivíduos autistas. A conscientização pública sobre o autismo também aumentou, ajudando a combater estigmas e a promover a inclusão (Dias, 2015).

Dessa forma a Autism Society America (2024), o transtorno do espectro autista denomina-se como uma condição de desenvolvimento complexa e vitalícia que geralmente se manifesta na primeira infância, influenciando as habilidades sociais, comunicação, relacionamentos e autorregulação de uma pessoa. A experiência do autismo varia individualmente e é definida por um conjunto específico de comportamentos, sendo frequentemente descrita como um “espectro” que afeta pessoas de maneiras diversas e em diferentes graus. Embora a causa exata do autismo ainda não seja conhecida, o diagnóstico precoce é fundamental para garantir o acesso a recursos que podem apoiar as escolhas e oportunidades necessárias para uma vida plena.

Segundo o DSM-5 (2013), as principais características do Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreendem prejuízo persistente na comunicação social recíproca, na interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Tais sintomas manifestam-se desde o início da infância, limitando ou prejudicando o funcionamento no dia a dia da criança. O estágio em que o prejuízo funcional se torna evidente varia de acordo com as características individuais e o ambiente do sujeito.

As manifestações do transtorno também variam consideravelmente em função da gravidade da condição autista, do nível de desenvolvimento e da idade cronológica do indivíduo, justificando, assim, o emprego do termo “espectro”. Importante ressaltar que, de acordo com o DSM-5 (2013), a ausência de capacidades sociais e de comunicação, em crianças pequenas, pode se tornar um impedimento à aprendizagem, em função de boa parte da aprendizagem inicial se dar por meio de interação social.

## METODOLOGIA

A pesquisa é de abordagem qualitativa e se baseou em uma revisão bibliográfica e análise documental. Previamente foi feito um levantamento teórico por meio de livros e de banco de dados de artigos, como Scielo, Pepsic, foram utilizados também site de políticas de inclusão direcionados ao autismo e deficiências ocultas, que serviram de base para a realização do projeto e posteriormente do artigo. Gil (2009), discorre que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Apesar da maioria das pesquisas exigirem um levantamento teórico prévio, há pesquisas que se desenvolvem unicamente a partir de fontes bibliográficas.

A partir de Marconi e Lakatos (2003), pode-se inferir que a finalidade da pesquisa bibliográfica é a possibilidade de colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi estudado sobre determinado assunto, possibilitando uma nova abordagem do tema, ao invés da mera repetição do que já foi explanado. Assim, a consulta de revistas, livros e pesquisas, torna-se indispensável na produção do conhecimento.

Além de uma revisão bibliográfica, também foi realizada uma análise documental a partir do Portal da legislação- Planalto, para conseguir dar sustentação no que diz respeito às leis. De acordo com Gil (2009), a análise documental é uma metodologia pesquisa que envolve a interpretação e a compreensão de informações contidas em documentos escritos, sejam eles textos, registros, relatórios, correspondências, entre outros tipos, tornando-se uma abordagem valiosa para explorar questões históricas, sociais, culturais e políticas, permitindo aos pesquisadores acessar uma ampla gama de informações disponíveis.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desfrutam dos mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição de 1988 e outras legislações nacionais. Assim, as crianças e adolescentes autistas têm acesso a todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), enquanto os indivíduos com mais de 60 anos estão amparados pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Bem como, permitiu resguardar pessoas com TEA em leis específicas de pessoas com deficiência, como por exemplo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada “Estatuto da Pessoa

com Deficiência”, como também nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, na “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas”, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (Santos, 2020).

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, uma lei de Incentivo à Cultura e prevê a isenção de imposto de renda para doações a entidades que atendem pessoas com TEA. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (Brasil, 1989).

No ano de 2012, foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sendo ela: a Lei Berenice Piana, nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a mesma altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. A mesma estabelece perante a lei, que a pessoa com TEA é considerada uma pessoa com deficiência, assim como dito anteriormente, além do que, permite o uso do símbolo mundial da conscientização do autismo para identificar prioridade em estabelecimentos públicos e privados (Brasil, 2012).

No que tange às Diretrizes da lei, incluem: a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e no controle social, a atenção integral às necessidades de saúde, incluindo diagnóstico precoce e acesso a tratamentos. Além disso, o estímulo à inserção no mercado de trabalho, responsabilidade do poder público na divulgação de informações sobre o transtorno, capacitação de profissionais especializados e de pais/responsáveis e por fim o estímulo à pesquisa científica, especialmente estudos epidemiológicos. Sendo que para a implementação dessas diretrizes, o poder público pode firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas privadas (Brasil, 2012).

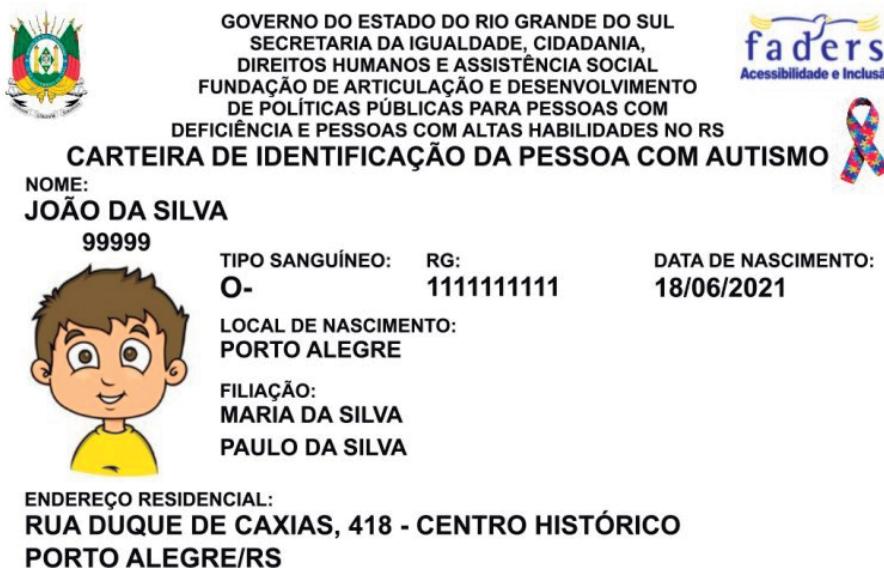
Já no que diz respeito, aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista são destacados: vida digna, integridade física e moral, desenvolvimento pessoal, segurança e lazer; proteção contra abuso e exploração; acesso a serviços de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição, medicamentos e informações; acesso à educação, moradia, mercado de trabalho, previdência e assistência social. Em casos específicos, terá direito a acompanhante especializado na educação regular (Brasil, 2012).

Em resumo, a Lei Berenice Piana, estipula o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, assim como tratamento, terapias e medicamentos pelo SUS, o acesso à educação e à proteção social. Esta lei também determina que a pessoa com transtorno do espectro seja proporcionada ao trabalho e a serviços que promovam a igualdade de oportunidades (Brasil, 2012). Esta lei é considerada um marco histórico dentro da comunidade autista, pois define o transtorno como deficiência e, a partir disso, estende os direitos já assegurados às pessoas com deficiência para incluir também aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No artigo 3<sup>a</sup> da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, cita a inclusão da Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion e sancionada em 8 de janeiro de 2020, que estabelece a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), sendo emitida de forma gratuita sob responsabilidade dos estados e municípios. Esta tem como propósito facilitar o acesso aos direitos já garantidos pela Lei Berenice Piana, nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, citada anteriormente. Essa medida visa superar obstáculos no reconhecimento visual do autismo, permitindo acesso a serviços prioritários (Brasil, 2020). A lei sancionada nomeada como Lei Romeo Mion, foi inspirada em um adolescente, atualmente de 17 anos, filho do conhecido apresentador de televisão Marcos Mion, o apresentador em uma entrevista, relatou que o jovem teria um autismo considerado leve, por ter uma família de médicos logo após o nascimento de Romeo, obtiveram o diagnóstico (Gshow, 2022).

Hoje em dia Marcos Mion comanda um programa de televisão, em tv aberta, onde usa esse espaço para dar grande visibilidade à causa, tendo em vista, que o apresentador já luta por essa causa a muitos anos, e pela sua grande popularidade, fez com que a temática fosse ainda mais discutidas nos meios digitais.. Em um de seus episódios especiais de final de ano, Romeo fez um espetáculo de dança no programa, o que fez com que gerasse uma comoção e orgulho para a família, com isso Mion percebeu o quanto isso seria especial para outras famílias que vissem seus filhos autistas brilhando na televisão, o que o motivou a trazer mais relatos, como por exemplo a banda Timeout Rockband, formada por autistas, participassem em uma das edições do programa (Gshow,2024).

Vale ressaltar que o uso da carteirinha foi se desenvolvendo em cada estado de maneira diferenciada, logo após a promulgação da lei, alguns estados prontamente disponibilizaram a solicitação da carteira de identificação, tendo em vista, que alguns estão recém se habilitando para tal benefício. O documento não tem uso obrigatório e possui abrangência nacional; mas possui como finalidade substituir o atestado médico, sendo necessário que os interessados verifiquem as regras locais de seus estados e municípios para emitir-lo (Brasil, 2020). Após a lei ser sancionada no ano de 2021, alguns lugares no Brasil não conseguiram implementar a emissão da carteirinha de forma imediata. Abaixo, temos informações sobre o período em que os estados começaram a emitir, como são realizadas as emissões, locais que podem realizar as emissões a Carteira Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), assim como algumas informações relevantes (Figura 1).

**Figura 1 - Identificação.**

Fonte da imagem: Faders, 2023.

Segundo o site Faders, Acessibilidade e Inclusão (2023), os documentos necessários para obtenção da carteira seriam, primeiramente um requerimento que deve ser acompanhado por um relatório médico contendo a indicação do código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). Este requerimento deve conter: Nome completo; Filiação; Local e data de nascimento; Número da carteira de identidade; Número de CPF; Tipo sanguíneo; Endereço residencial e telefone; Foto 3x4; Assinatura ou impressão digital da pessoa com TEA. Sendo necessário apresentar os dados do responsável legal ou do cuidador: Nome completo; Documento de identificação; Endereço residencial; Telefone; E-mail. Vale ressaltar que a carteirinha é válida até 5 anos e a numeração que contém nela deve ser mantida a cada renovação.

No que diz respeito aos benefícios que a carteirinha apresenta, é a prioridade em atendimentos, acesso a serviços tanto públicos como privados, especialmente em setores da saúde, educação e assistência social evitando situações embaralhadas, assim como a supervisão dos relatórios para validação da condição, beneficiando vantagens para o titular e seu acompanhante. Em alguns estados temos a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), além de meia-entrada em sessões de cinema e eventos esportivos e culturais (Bonanata, 2020).

Para realizar a Isenção de IPVA para autista é preciso ter em mãos, um Requerimento padrão da Sefaz, Pagamento da taxa, uma cópia autenticada do RG e CPF do beneficiário, uma cópia RG, CPF, a sua CNH, o comprovante de endereço do responsável, se caso o beneficiário for menor de idade deve ser apresentado sua certidão de nascimento, e se for maior, a curatela. Assim como um laudo de avaliação médica expedido por prestador de serviço público (SUS), ou privado de saúde que integre o SUS, indicando o CID, a identificação dos condutores autorizados, lembrando que podem ser até 3 CNH, isso se o portador de necessidades especiais não seja o condutor do veículo. Por fim, a cópia do

Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) ou se o veículo for novo, apresentar a cópia da nota fiscal da compra e a Declaração que não possui outro veículo com isenção (Ferreira, 2024).

Com base na diversidade de políticas públicas estaduais e municipais, torna-se relevante apresentar um panorama da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) nas diferentes regiões do Brasil. A seguir, são apresentados quadros informativos que sintetizam os dados sobre a implementação da carteirinha, os órgãos responsáveis por sua emissão, os canais disponíveis para solicitação e, quando disponíveis, os números de carteiras já emitidas. Essa sistematização permite compreender o alcance da política pública em âmbito nacional, evidenciando avanços e desigualdades regionais no acesso ao documento.

**Quadro 1 - Região Norte.**

Acre	Em 2023 se tornou disponível a emissão da carteirinha. Até o dia 31 de dezembro de 2023, já foram emitidas 1.234 carteirinhas. <b>Emissão:</b> é feita pela SEE-AC, por meio da Superintendência de Gestão Educacional e da Coordenadoria de Educação Especial.
Amapá	Desde junho de 2018, emite uma carteirinha de identificação, antes da aprovação da lei Romeo Mion. <b>Emissão:</b> de acordo com a Prefeitura do Amapá, podem ser solicitadas a carteira de identificação nas salas “TEAcolho”, dispostas na rede Super Fácil.
Amazonas	O estado do Amazonas começaram a emitir a carteirinha a partir de 2021. <b>Emissão:</b> o documento é realizado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc)
Pará	O cadastro da carteira de identificação começou a ser feito em outubro de 2020. <b>Emissão:</b> a solicitação deve ser realizada por pais ou responsáveis ou o próprio usuário, acessando o site: <a href="http://www.saude.pa.gov.br/autismo">www.saude.pa.gov.br/autismo</a>
Rondônia	O estado emite a carteira desde o ano de 2021. Segundo dados divulgados na internet, até março de 2022 a Prefeitura de Porto Velho já havia emitido 1.546 Carteiras Municipais de Identificação do Autista (CMIA) desde seu lançamento em março de 2022. <b>Emissão:</b> Em alguns locais do Estado a carteira é realizada pelo CRAS, pelo Instituto de Identificação Civil e Criminal- IICC vinculado à SESDEC.
Roraima	A emissão da carteirinha começou em setembro de 2020. Entre 2020 e 2024, foram emitidos 2.049 documentos. <b>Emissão:</b> deve ser emitido no Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência, vinculado à Setrabes (Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social).
Tocantins	Foi lançada em 2023 a emissão da carteira, até outubro de 2023 o Governo do Tocantins já emitiu quase 200 Carteiras. <b>Emissão:</b> Expedida pela Secretaria Estadual da Saúde. Sem qualquer custo, ela pode ser requerida pela pessoa com transtorno do espectro autista ou a(o) responsável legal ou cuidadora(o), de forma presencial ou virtual, sendo esta por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.servicos.to.gov.br">www.servicos.to.gov.br</a> .

Fonte: elaborado pelos autores com base no material disponível na internet.

## Quadro 2 - Região Nordeste.

Alagoas	<p>Em dezembro de 2020, começou a emissão de um novo modelo de identidade com o símbolo do TEA no Instituto de Identificação de Alagoas.</p> <p><b>Emissão:</b> Dependendo da cidade, algumas são emitidas nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e Secretaria Municipal da Assistência Social e Juventude ou Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).</p>
Bahia	<p>Foi lançada em 2023 a emissão da carteira. Em Salvador, até abril de 2024, mais de 4,6 mil carteiras já foram emitidas.</p> <p><b>Emissão:</b> Em setembro de 2023, a Prefeitura da Bahia inaugurou um website inovador, sendo o primeiro do interior da Bahia a oferecer a possibilidade de emitir virtualmente carteiras para pessoas autistas. A plataforma está disponível no endereço eletrônico <a href="http://autismo.feiradesantana.ba.gov.br">autismo.feiradesantana.ba.gov.br</a>, permitindo que pais ou responsáveis solicitem o documento de forma descomplicada e acessível.</p> <p>O processo de registro para obter a carteira será conduzido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, começando inicialmente em instituições especializadas em autismo. Em seguida, o registro será expandido para as Prefeituras-bairro, visando a inclusão de um número maior de pessoas.</p>
Ceará	<p>A partir de julho de 2019, a Perícia Forense, sob a égide da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, iniciou a emissão das carteiras de identidade contendo o símbolo do autismo. Até fevereiro de 2024, mais de 3 mil dessas carteiras foram emitidas.</p> <p><b>Emissão:</b> A solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) pode ser feita na Coordenadoria Especial de Pessoas com Deficiência, mediante agendamento, ou nas Secretarias Regionais de Fortaleza.</p>
Maranhão	<p>Em fevereiro de 2020, começou a emissão do RG com o símbolo específico do TEA.</p> <p><b>Emissão:</b> A prestação do serviço teve início em 2020, na histórica sede do Instituto de Identificação do Maranhão, situada no Centro Histórico de São Luís. Agora, contudo, está acessível em todas as unidades do Viva, assim como nos postos da rede do Instituto de Identificação do Estado presentes em diversas cidades do Maranhão.</p>
Paraíba	<p>Começou a ser emitida no ano de 2020. Nas cidades de Campina Grande, Solânea e João Pessoa foram emitidos 309 RGs com os símbolos do autismo.</p> <p><b>Emissão:</b> Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD já faz emissão da carteira de passe livre para pessoas com deficiência. Acessando o link da fundação, deve-se preencher o cadastro e anexar os documentos necessários para o requerimento online para a análise. Após isso, deve-se aguardar o deferimento e retirar na fundação sua carteira de identificação.</p>
Pernambuco	<p>Foi lançada em 2022 a emissão da carteira.</p> <p>Entre os benefícios da carteirinha, no estado de Pernambuco as pessoas com autismo e seu acompanhante possuem o direito de andar de graça em viagens metropolitanas e intermunicipais. O governo, disponibiliza, além do Cipela, um cartão PE livre acesso intermunicipal, o mesmo assegura gratuidade no transporte intermunicipal de Pernambuco, como também o VEM livre acesso, esse garante a gratuidade no sistema de Transporte Público de passageiros da região metropolitana de Recife.</p> <p><b>Emissão:</b> A solicitação é realizada no CIPTEA, deve-se entrar no site da Secretaria de Defesa Social, efetuar o cadastro com seus dados, assim como o de seu responsável legal, se houver.</p>
Piauí	<p>No estado do Piauí a emissão da carteirinha é realizada desde 2019, anterior à lei Romeo Mion. Já foram emitidas mais de 159 mil novas carteiras de identidade no 1º trimestre de 2024 no estado do Piauí.</p> <p><b>Emissão:</b> Atualmente o estado possui uma plataforma digital, utilizada para facilitar a realização da carteira, de forma rápida e segura. São realizadas através da plataforma que foi nomeada de Gov.pi Cidadão, a plataforma possibilita o acesso à inúmeros serviços públicos estaduais. A Secretaria para inclusão de pessoas com deficiência (Seid), já emite a carteira de forma digital, sendo que desde 2019 ela também é realizada de forma impressa.</p>

Rio Grande do Norte	<p>Regulamentada a emissão no ano de 2022. A carteira existe em duas modalidades, a digital, que pode ser solicitada e impressa online no site do Governo Federal, e a física, que é emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social do seu município.</p> <p><b>Emissão:</b> A emissão é gratuita e garante prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, como saúde, educação e assistência social. Até o momento, nem todos os municípios do Rio Grande do Norte estão emitindo a carteira física, sendo verificada a disponibilidade na SEDES do seu município. Em alguns municípios, como por exemplo em Mossoró, a carteira de identificação do autismo pode ser emitida na Câmara Municipal.</p>
Sergipe	<p>No estado de Sergipe, em 2021, foi criado o posto de atendimento do “RG inclusivo” da Secretaria de Estado e Assistência Social e Cidadania, a implementação foi em parceria com o Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de Sergipe (Conser) e o Governo de Sergipe, através da Seasc e do Instituto de Identificação, integrado à Secretaria de Segurança Pública (SSP/SE).</p> <p>Com a realização da campanha Abril Azul, o Instituto de Identificação de Sergipe Papiloscopista Wendel da Silva Gonzaga, instituiu que para um serviço mais humanizado e especializado na emissão da carteira, todos os postos de identificação de Sergipe deveriam prestar atendimento sem necessidade de agendamento para pessoas com deficiências, o que inclui os autistas. São mais de 60 postos no estado, e foi estabelecido um posto prioritário para PCD, que fica localizado na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.</p> <p><b>Emissão:</b> na sede da Seasc, o documento é emitido pelo RG Inclusivo, que é composto pelo registro Pcd e especificação da deficiência, incluindo outras informações, como o cartão do SUS, o título de eleitor, número da carteira de trabalho e o tipo sanguíneo.</p>

Fonte: elaborado pelos autores com base no material disponível na internet.

**Quadro 3 - Região Centro-Oeste.**

Distrito Federal	<p>A partir de novembro de 2023, o documento começou a ser emitido. Até abril de 2024, 9.159 pessoas autistas que se cadastraram para a emissão do Ciptea desde o início do projeto do Governo do Distrito Federal (GDF) foram atendidas.</p> <p><b>Emissão:</b> é realizada pela Ciptea, de forma gratuita, podendo ser feita digitalmente através do site do Cadastro Único da Pessoa com Deficiência ou pela Central de Atendimento à Pessoa com Deficiência.</p>
Goiás	<p>A carteira de identificação foi instituída no ano de 2017, sendo o primeiro estado a produzir a carteirinha. De acordo com informações da Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás, de 2018 até maio de 2023 já teriam sido emitidas mais de 4 mil documentações. Embora a CIPTEA emitisse desde 2018, foi somente em dezembro de 2021 aprovada a Lei 21.196, no qual regulariza os direitos obtidos com a documentação.</p> <p>Emissão: Deve ser realizado o formulário de requerimento de forma online, após isso deve ser levado para a Gerência da Pessoa com Deficiência da Seds todas as documentação, a mesma dará inicio ao processo de emissão.</p>
Mato Grosso	<p>Desde novembro de 2020 o documento é emitido pela Setasc.</p> <p><b>Emissão:</b> Desde setembro de 2022, o cadastro é realizado pelo aplicativo MT Cidadão, na modalidade digital ou física, com prazo de 5 dias na versão digital e 30 dias para versão física, após o envio da documentação no app, análise e aprovação pela equipe da Setasc.</p> <p>Segundo a secretária adjunta de Assistência Social, para os beneficiários de outros municípios do estado, a retirada da carteira de identificação do autismo será feita nas unidades de Centro de Referência (CRAS) municipais.</p>

Mato Grosso do Sul	<p>Em dezembro de 2020 carteira de identidade com símbolo do autismo. De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande, foram emitidas de janeiro a agosto de 2023, 358 unidades de carteiras, sendo, desde 2020, mais de 2 mil entregues a pessoas com autismo.</p> <p>Pesquisas como essas, se tornam importantes, pelo fato de poder ter a noção de quantas pessoas com autismo o estado possui, podendo assim, implementar e qualificar a atenção integral às pessoas com TEA e as políticas públicas direcionadas aos serviços, atendimentos capacitados e programas de trabalho e renda.</p> <p><b>Emissão:</b> a ciptea digital, é emitida gratuitamente pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (Sead), com prazo de 30 dias, após a inspeção da regularização do cadastro, realizada pela Secretaria-Executiva de Assistência Social, ficará disponível de forma digital, tendo em vista, que a impressão e plastificação do documento se dá pela pessoas responsáveis sobre a carteira.</p>
--------------------	--

Fonte: elaborado pelos autores com base no material disponível na internet.

**Quadro 4 - Região Sul.**

Paraná	<p>Disponível desde 2020, a solicitação pode ser realizada pela internet. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), as emissões de Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no primeiro semestre de 2023 já ultrapassam o total do ano de 2022. Durante o período de janeiro a junho deste ano, foram emitidas 5.476 carteiras, em comparação com as 3.800 emitidas ao longo de todo o ano anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2022, que contou com 1.304 documentos emitidos, houve um aumento de mais de 300%.</p> <p><b>Emissão:</b> pode ser solicitada de forma 100% online e gratuita pelo site <a href="http://www.carteiradoautista.pr.gov.br">www.carteiradoautista.pr.gov.br</a>.</p>
Rio Grande do Sul	<p>Disponível desde 2021. Atualmente foram emitidas em todo o estado o total de 22.739 carteira de identificação do autismo. No que diz respeito a 2023, houve um aumento de 100 municípios participantes da pesquisa.</p> <p>Na fase da pesquisa, foram catalogadas 21.997 de solicitações do Ciptea, no qual foram aceitas 21.207, a causa dos deferimentos foram a apresentação de laudo, que não foram emitidos por médicos, assim como documentos cujo diagnóstico informado não corresponde ao transtorno.</p> <p><b>Emissão:</b> na cidade de Canoas, a carteira pode ser solicitada pela Coordenadoria de Inclusão e Proteção Social e nos Centros de Acesso a Direitos.</p>
Santa Catarina	<p>É emitida desde 2020. A Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina, estabelecida em 2020 e emitida pela FCEE, registrou um aumento significativo em 2023. No total, mais de 16.300 carteiras já foram emitidas, das quais 8.740 foram emitidas somente durante o ano de 2023.</p> <p>Emissão: os beneficiários que residem nos municípios da Grande Florianópolis têm a opção de entregar os documentos diretamente na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), localizada no Centro de Avaliação e Encaminhamento (CENAE), em São José.</p> <p>Já os residentes em outras regiões do estado podem consultar a lista das instituições credenciadas pela CIPTEA.</p>

Fonte: elaborado pelos autores com base no material disponível na internet.

#### Quadro 5 - Região Sudeste.

Espírito Santo	Foi disponibilizada em 2023, mas no ano de 2022 a Prefeitura de Vila Velha já havia disponibilizado a carteira por meio da Secretaria de Assistência Social, em sua plataforma digital. Aos que não possuem acesso à plataformas digitais, podem realizar a solicitação pessoalmente no Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência e no Centro de Referência de Assistência Social do município. <b>Emissão:</b> a emissão da carteirinha em Vitória é realizada por meio do site da prefeitura ou pelo aplicativo Vitória Online. Serão avaliadas as solicitações pelas Equipes da Semcid, elas validam e emitem a carteira de forma digital, sendo por conta dos portadores a carteira física, a escolha pela impressão.
Minas Gerais	Sancionada a lei, no ano de 2021, com validade em todo o território nacional, de acordo com a legislação federal vigente. Desde sua criação, até outubro de 2023, a Ciptea já beneficiou 22.158 pessoas em todo o estado de Minas Gerais, em 447 municípios. <b>Emissão:</b> Para realização da carteira, deve-se acessar o site do Cidade MG e clicar em Desenvolvimento Social, logo em seguida na opção Ciptea e para finalizar, clicar em solicitação Ciptea. Preencher o formulário e anexar os documentos e por fim enviá-los para análise, tem-se o prazo de 10 dias úteis.
Rio de Janeiro	A emissão da carteira no Estado do Rio de Janeiro foi disponibilizada em abril de 2019. <b>Emissão:</b> o documento pode ser solicitado através do portal Minha Saúde Rio e preencher o formulário online. Serão disponibilizados em duas versões, tanto digital, quanto física. O documento pode ser baixado e impresso diretamente do site. Com prazo de 15 dias, após a análise a carteira será disponibilizada pelo site.
São Paulo	A partir de 2022. Em 2023, a carteira passa a ser emitida em 26 postos do Poupatempo. Em todo o estado, terão unidades com salas sensoriais, para o acolhimento de pessoas autista. O Governo de São Paulo atingiu a marca de mais de 30 mil emissões gratuitas desde 6 de abril de 2023 em todo o estado. Tendo sua média diária de mais de 120 documentos emitidos. Emissão: o documento pode ser realizado de forma gratuita pela Secretaria da Pessoa com deficiência, através do Portal 156, como também nos postos de atendimento presencial do serviço Descomplica.

Fonte: elaborado pelos autores com base no material disponível na internet.

A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) surge como resposta à invisibilidade do autismo e às dificuldades de acesso a direitos básicos, como filas preferenciais e vagas de estacionamento. Sem a carteira, pessoas com autismo são frequentemente impedidas de usufruir desses benefícios. A carteira funciona como ferramenta de inclusão, permitindo que os autistas sejam reconhecidos e seus direitos respeitados. Apesar de ser um passo importante, ainda há muito a ser feito para garantir a inclusão das pessoas com autismo, como o combate à discriminação, a capacitação profissional e a ampliação de políticas públicas. A luta por uma sociedade mais justa e inclusiva para pessoas com autismo continua.

Para além das leis citadas acima, em 2023 foi alterada a lei nº 13.146, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiência ocultas, sendo sancionada pela Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023. (Brasil, 2023). Um dos obstáculos enfrentados diariamente por indivíduos com deficiências e transtornos reside na necessidade de explicar sua condição, uma vez que nem todos são compreendidos desde o primeiro contato.

Tal realidade é uma constante na vida daqueles que acompanham pessoas que vivem com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH),

bem como deficiências cognitivas e auditivas. De acordo com Félix (2023), em uma reportagem para revista *Veja*, pontuou que a população será amparada por meio de novas legislações que reafirmam a sua prioridade nos espaços públicos, incluindo repartições e transporte, e instituem o emprego de um símbolo universal, o cordão com girassol, como meio de identificação.

No que diz respeito ao uso da fita com girassóis, empregada para identificar as denominadas “deficiências ocultas”, sendo uma iniciativa surgida no Reino Unido em 2016, é importante observar que o seu uso não é compulsório e não substitui a necessidade de apresentar documentos que atestem a condição, quando solicitado por atendentes ou autoridades competentes. Dentre os benefícios do cordão de girassol, a prevenção de mal-entendido, fazendo com que essa pessoa tenha mais tranquilidade e segurança.

A pessoa responsável por dar visibilidade ao símbolo foi Paul White, que é presidente da Associação Girassol das Deficiências Invisíveis, a mesma expressou sua satisfação com o reconhecimento do girassol como indicador das condições ocultas no país. White discorre, que o girassol agora pode ser empregado conforme sua finalidade original, como um sinal discreto de que o portador possui uma condição não prontamente visível, indicando a necessidade potencial de maior atenção, compreensão e cuidado por parte da comunidade circundante e que tinha como objetivo colaborar com empresas e entidades a fim de disseminar essa mensagem de forma consistente por todo o Brasil (Félix, 2023).

Outra lei que foi sancionada no ano de 2023, foi a lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, a mesma alterou as antigas leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a nº 10.205, de 21 de março de 2001, para garantir prioridade no atendimento a indivíduos com transtorno do espectro autista ou com limitações de mobilidade, assim como a doadores de sangue, e para reservar assentos em veículos operados por empresas públicas de transporte ou concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros cenários (Brasil, 2023).

A administração federal divulgou em comunicado que busca, por um lado, reconhecer a importância de proporcionar assistência adequada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com limitações de mobilidade, e, por outro lado, promover doações voluntárias de sangue e aumentar a proporção de doadores no país, uma medida crucial para suprir as necessidades dos bancos de sangue.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi apresentar as condições legais que existem para inserção de uma pessoa com espectro autista na sociedade brasileira. A partir disso o estudo mostrou que existe uma vasta legislação que ampara qualquer pessoa que possua alguma deficiência e em específico uma lei principal que trata do autismo, que foi abrindo espaço para discussão das próximas que vieram e são de extrema importância para que assim estejam garantidos os direitos dos mesmos. Logo, consideramos que para essas leis serem aplicadas de forma eficiente e significante, é necessário o empenho

e responsabilidade dos municípios e estados do Brasil na oferta de informações e prestação de serviços voltados aos indivíduos com autismo, bem como cuidadores e familiares.

Considera-se que disponibilizar informações precisas e atualizadas sobre o autismo é fundamental para aumentar a conscientização e promover a inclusão social de pessoas com TEA. O acesso à informação permite que familiares, educadores, profissionais de saúde e membros da comunidade compreendam melhor as necessidades e potencialidades das pessoas com TEA, facilitando sua integração em diversos contextos sociais. Além disso, a informação desempenha um papel crucial na redução do estigma e na promoção de uma cultura de respeito e aceitação da diversidade.

A criação de uma sociedade mais inclusiva e acessível para indivíduos com TEA depende do compromisso de todos em reconhecer e valorizar as diferenças, garantindo que cada pessoa, independentemente de suas características neurodiversas, tenha a oportunidade de participar plenamente da vida em comunidade.

Conclui-se que a partir da legislação mais atual, as pessoas com autismo passarão a ter mais visibilidade facilitando assim sua inserção na sociedade, a fim de usufruir de direitos já conquistados. Julgamos importante também, o envolvimento de toda comunidade neste processo, começando pela primeira instituição social, a família, e assim passando para as demais. Por fim, a qualificação de profissionais com compromisso da legislação a ser executada é indispensável para não permanecer apenas em ordem burocrática. O estudo fica à disposição para servir de auxílio a pais, cuidadores, professores e todos os demais envolvidos de maneira próxima e que necessitam saber agir frente às dificuldades encontradas nessa integração, tendo como base para resultados encontrados nesta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-5.** 5. ed. Washington, DC: American Psychiatric Association, 2013. <https://www.jus-brasil.com.br/artigos/a-importancia-da-emissao-da-carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-trans-torno-do-espectro-autista-ciptea-para-o-autista/830517011>

BONANATA, V. H. **A importância da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) para o autista.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jus-brasil.com.br/artigos/a-importancia-da-emissao-da-carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-trans-torno-do-espectro-autista-ciptea-para-o-autista/830517011>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

**BRASIL. Lei nº 7.853, 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social [...]. Brasília, DF, [1989] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)

**BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista [...]. Brasília, DF, [2012]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)

**BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) [...]. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm#view](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm#view)

**BRASIL. Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis [...]. Brasília, DF, [2023] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14624.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14624.htm)

**BRASIL. Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista [...]. Brasília, DF, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm)

CARVALHO, B. R. **Autismo em movimento:** a mobilização da família no reconhecimento do autismo. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/46873/1/Autismo%20em%20movimento.pdf>

DIAS, S. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 18, n. 2, p. 307-313, jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rtpf/a/9WR3H6wHtdktmJpPkyLcJYs/?lang=pt#>

FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no RS. **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).** Disponível em: <https://faders.rs.gov.br/carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-ciptea>

FÉLIX, P. Cordão de girassol: as novas leis para autismo e deficiências ocultas. **Veja**. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/cordao-de-girassol-as-novas-leis-para-autismo-e-deficiencias-ocultas/>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. edição. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, T. do N.; COSTA, B. T.; SANTOS, J. V. S.; SILVA, A. B. M.; COSTA, D. O.; BRITO, L. M.; NASCIMENTO, L. B. Oral rehabilitation in a patient with Autism Spectrum Disorder: returning aesthetics and function. Revista **Research, Society and Development**. 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41976>

GSHOW. **Formada por autistas, Timeout Rock Band emociona público no Caldeirão com Mion**. Globo.com, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/formada-por-autistas-timeout-rock-band-emociona-publico-no-caldeirao-com-mion.ghtml>

GSHOW. **Marcos Mion fala sobre o filho Romeo: ‘relação de mestre e aprendiz’**. Globo.com, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/marcos-mion-fala-sobre-o-filho-romeo-eu-enxergo-ele-como-um-mestre.ghtml>

KANNER, L. Autistic Disturbances of Affective Contact. **Nervous Child**, v. 2, n. 3, p. 217-250, 1943.

MARCONI, A. M.; LAKATOS, M. E. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo, 2003.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

SANTOS, D. **Quais os direitos garantidos às pessoas com espectro de autismo?** Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Recife-PE, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1601/Quais+os+direitos+garantidos+as+pessoas+com+espectro+de+autismo%3F>

UM ANO da Lei Romeo Mion. **Autismo e Realidade**, 2021. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2021/03/29/um-ano-da-lei-romeo-mion/>